



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

### Despacho n.º 10376/2021

*Sumário:* Prorroga o prazo estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, sobre as condições para a isenção dos encargos correspondentes aos custos de interesse económico geral que incidem sobre as tarifas de acesso às redes determinadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

O Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, estabelece o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável e às comunidades de energia renovável, transpondo parcialmente a Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do referido decreto-lei, os encargos correspondentes aos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) podem ser total ou parcialmente deduzidos às tarifas de acesso às redes a aplicar ao autoconsumo veiculado através da rede elétrica de serviço público (RESP), nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Tal veio a suceder com a publicação do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, que estabeleceu uma isenção, parcial ou total, dos encargos correspondentes aos CIEG, por um período de sete anos, para os projetos de autoconsumo e ou de comunidades de energia renovável que obtivessem as condições para o exercício da sua atividade até ao final do ano civil de 2021.

Tendo presente a necessidade de continuar a aposta em projetos de autoconsumo baseados no aproveitamento da produção renovável descentralizada e tendo, ainda presente, que a viabilidade deste tipo de projetos depende da existência de um quadro regulatório estável e previsível, importa prorrogar os efeitos do referido despacho por mais um ano civil.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, e na delegação de competências constante do Despacho n.º 12149-A/2019, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, suplemento, de 18 de dezembro de 2019, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É prorrogado o prazo estabelecido no n.º 1 do Despacho n.º 6453/2020, de 19 de junho, até ao final do ano civil de 2022, mantendo-se as demais determinações dele constantes.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

314647947